

EMENDA ADITIVA AO PLN 30/2025

ANEXO V

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTD.	DESPESA			ANUALIZADA		
			NO EXERCÍCIO (7)			PRIMÁRIA	FINANC EIRA	TOTAL
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL			
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS								
4 Poder Executivo		-	-	-	-	-	-	
...								
4.2 Fundo Constitucional do Distrito Federal								
4.2.3 Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal (1)			3.850.000,00	-	3.850.000,00	46.200.000,00	- 46.200.000,00	

(1) Art 1º, III, “c” e Art 3º, VIII da Lei 10486/2002) – a partir de dezembro de 2025. PL a ser encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade **ajustar a alocação interna das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), de modo a equalizar o valor líquido da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) percebida pelos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).** A medida busca **corrigir distorção remuneratória** existente entre os servidores civis e os militares do Distrito Federal, considerando que, para os civis, a gratificação de serviço voluntário tem **natureza indenizatória e isenta de Imposto de Renda**, enquanto, para os militares, é tratada como **verba remuneratória tributável**.

Os estudos técnicos constantes dos Processos SEI nº 00001-00034914/2025-11, 00001-00031950/2025-14 e 00054-00139888/2025-47, instruídos pela Secretaria de Estado de Economia do DF (SEEC) estimam impacto líquido de aproximadamente R\$ 46,2 milhões anuais (sendo R\$ 33 milhões para a PMDF e R\$ 13,2 milhões para o CBMDF; R\$ 3,85 milhões ao mês), valor este que **poderá ser absorvido dentro do limite orçamentário do FCDF**.

Nos termos da Lei nº 10.633/2002, o valor global do FCDF é fixado anualmente pela União, com base na variação da Receita Corrente Líquida (RCL) da União, e tem como objetivo assegurar a manutenção das forças de segurança, saúde e educação do Distrito Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258366387500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rolemberg

PLN 30/2025
00001



* C D 2 5 8 3 6 6 3 8 7 5 0 *

Assim, a presente emenda **não propõe acréscimo no montante global do Fundo**, o qual é **intransponível por iniciativa parlamentar**, mas apenas **realinha a distribuição interna de recursos** entre ações orçamentárias já existentes, **sem aumento de despesa primária total**.

O FCDF, historicamente, **encerra os exercícios com superávit financeiro expressivo**, fato que **garante margem orçamentária suficiente** para ajustes internos de alocação, sem qualquer comprometimento das metas fiscais ou das demais obrigações do Fundo.

A medida observa integralmente o disposto no **art. 14, caput e §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que condiciona a criação de benefícios tributários ou a renúncia de receita à apresentação de medidas de compensação.

No caso presente, **não há renúncia de receita líquida da União**, uma vez que o valor global das transferências ao FCDF permanece inalterado.

A compensação será realizada **por remanejamento interno de dotações** do próprio Fundo.

Desse modo, a emenda **mantém o equilíbrio orçamentário-fiscal do FCDF, não amplia o gasto total autorizado, e preserva o resultado primário e as metas fiscais** da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

A equalização da GSV reforça a **isonomia remuneratória entre os profissionais da segurança pública** do Distrito Federal, promovendo **justiça e motivação funcional**, sem impactar o teto global do Fundo Constitucional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258366387500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg



* C D 2 5 8 3 6 6 3 8 7 5 0 *